



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI MUNICIPAL 1925, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpada tipo LED (Diodo Emissor de Luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Sidrolândia-MS.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade para que os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Sidrolândia-MS, utilizem lâmpada de LED na rede de iluminação pública.

V. i.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Parágrafo único. Por rede de iluminação pública compreendem-se os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, jardins e assemelhados.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia - MS, 25 de junho de 2018.


DR. Marcelo de Araujo Ascoli

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL 1925, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

LEI MUNICIPAL 1925, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpada tipo LED (Diodo Emissor de Luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Sidrolândia-MS.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade para que os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Sidrolândia-MS, utilizem lâmpada de LED na rede de iluminação pública.

Parágrafo único. Por rede de iluminação pública compreendem-se os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, jardins e assemelhados.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia – MS, 25 de junho de 2018.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Claudio Neto Palermo
Código Identificador:62443B4E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 02/07/2018. Edição 2132
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>